



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA**



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004744

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Berçário e Escolinha Sonho Encantado

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 72/2018

1. Histórico

O **Berçário e Escolinha Sonho Encantado**, mantido pelo Berçário e Escolinha Mana Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 24.533.621/0001-07, localizado na Av. C, S/N, Qd. 01, Lt. 09, Sala 01, Bairro Residencial Anhambi, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/26;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 07;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 08/09;
- ✓ Certidões, fls. 10/11;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 12;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 13 e 113;
- ✓ Comprovante de Pagamento, fl. 14;
- ✓ Equipe Administrativa, fl. 15;
- ✓ Diplomas, fls. 16/18;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 19;
- ✓ Planta Baixa, fl. 20;
- ✓ Declaração do Calendário Escolar, fl. 21;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 22;
- ✓ Diplomas, fls. 23/28;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004744

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Berçário e Escolinha Sonho Encantado

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Regimento Escolar, fls. 31/49;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 50/71;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 72/102;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 01/2018, fl. 103 e 105;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 104 e 106/107;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 108/111;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 112;
- ✓ Comprovante de Pagamento da Taxa do Alvará Sanitário, fl. 114;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 28/2018, fls. 115/116;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 117;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 118;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 119;
- ✓ Diplomas, fls. 120/125;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 126/130;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 131;
- ✓ SIMPLES, fls. 132/137.

2. Análise

O **Berçário e Escola Sonho Encantado** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

A unidade dispõe de salas de aula, espaço de convivência, sala de estudos, espaço para leitura, secretaria, banheiros, sala de professores, quadra de esportes, direção, coordenação, brinquedoteca.

Vale ressaltar que a unidade ainda não possui alunos, fl. 131.

Os Alvarás de localização e funcionamento, e Vigilância Sanitária e certificado do Corpo de Bombeiros estão anexados às fls. 118, 112 e 12 respectivamente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004744

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Berçário e Escolinha Sonho Encantado

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Tanto no PPP quanto no Regimento escolar nada é previsto sobre o Bloco Pedagógico.
2. Há um espaço para a montagem da biblioteca. Enquanto a biblioteca não é construída os 30 livros são guardados na brinquedoteca junto com os brinquedos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Berçário e Escolinha Sonho Encantado**, mantido pelo Berçário e Escolinha Mana Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 24.533.621/0001-07, localizado na Avenida C, S/N, Qd. 01, Lt. 09, Sala 01, Bairro Residencial Anhambí, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004744

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Berçário e Escolinha Sonho Encantado

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Acrescentar** artigo ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico que trate do bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004744

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Berçário e Escolinha Sonho Encantado

ASSUNTO: Autorização

será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.



Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>[assinatura]</u>
NA SESSÃO <u>[assinatura]</u>
VOTO N.º <u>72</u> de <u>2018</u>
COLÂNEA <u>02</u> de <u>março</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>